

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO CAMPUS IV – LITORAL NORTE

RESOLUÇÃO DDESIGN 02/2021

Regulamenta pesquisa eleitoral junto aos membros do Colegiado do Departamento de Design (DDesign), visando subsidiar a escolha do Chefe e vice-chefe do Departamento de Design do Centro de Ciências Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba – Campus IV.

O Departamento de Design do Centro de Ciências Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba - Campus IV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o regulamento para pesquisa eleitoral junto aos membros do Colegiado do Departamento de Design, visando subsidiar a escolha do chefe e do vice-chefe do Departamento.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 2º.** O chefe e o vice-chefe do Departamento serão nomeados pelo Reitor e indicados pela Direção do Centro com base em consulta aos segmentos universitários do respectivo Departamento.
- **Art. 3º.** Para indicação do chefe e vice-chefe o Departamento de Design realizará consulta aos segmentos universitários que compõem o Colegiado Departamental por meio de pesquisa eleitoral realizada nos termos desta resolução.
- **Art. 4º.** Será de dois anos o mandato do chefe e do vice-chefe do Departamento, permitida uma única recondução para mandato consecutivo mediante nova pesquisa eleitoral.
- **Art. 5º.** Nas faltas e impedimentos do chefe do Departamento assumirá a chefia o vice-chefe por período correspondente ao que faltar para completar o mandato do dirigente substituído.

- **Art. 6º.** Nas faltas e impedimentos do chefe e do vice-chefe do Departamento assumirá a chefia o docente designado pelo Diretor do Centro.
- **Art. 7º.** Não havendo candidatos(as) interesados(as) em participar da pesquisa eleitoral, caberá a Direção de Centro designar um chefe e do vice-chefe para o Departamento.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 8º.** Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral, será constituída uma comissão eleitoral, composta por três membros titulares e dois suplentes, indicados pelo Colegiado Departamental.
- **§1º** A comissão eleitoral será composta por dois representantes docentes titulares e um representante técnico-administrativo titular. Os representantes docentes terão um suplente e o representante técnico-administrativo terá um suplente.
- **§2º** Não podem fazer parte da comissão eleitoral nenhum dos candidatos à chefia e vice-chefia do Departamento.
- **Art. 9º.** A comissão eleitoral deliberará por maioria absoluta de votos com a presença de mais da metade dos seus membros.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente da comissão eleitoral exercer nas reuniões plenárias o direito de voto e terá direito a voto de qualidade no caso de empate.

Art. 10°. À comissão eleitoral compete:

- I Elaborar o edital da pesquisa eleitoral apresentando os seus termos e prazos;
- II Coordenar, organizar e supervisionar o processo de pesquisa eleitoral de acordo com os termos e prazos estabelecidos pelo edital da pesquisa eleitoral e pelos termos desta resolução;
- III Providenciar o material relativo ao pleito antes do início da realização da pesquisa eleitoral;
- IV Solicitar ao setor competente a relação nominal dos membros do Colegiado Departamental;
- V Elaborar calendário e coordenar debates públicos, caso ocorram;
- VI Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e em caso de infringência oferecer denúncia ao Colegiado Departamental que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;
- VII Levar ao conhecimento do Colegiado Departamental, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de danos ao patrimônio da instituição oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- VIII Deliberar sobre recursos impetrados;

- IX Apreciar, em grau de recurso, a aplicação de sanção prevista aos(às) candidatos(as) nos termos desta resolução;
- X Organizar o relatório final com os resultados da Pesquisa Eleitoral e encaminhá-lo para a aprovação pelo Colegiado Departamental.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CONSULTA

- **Art. 11°.** O processo de pesquisa eleitoral compreenderá: a inscrição dos(as) candidatos(as), deferimento e homologação das inscrições realizadas, a campanha, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal dos resultados ao Colegiado Departamental.
- **Art. 12°.** O universo de votantes com direito a voto não obrigatório será constituído pelos membros do Colegiado do Departamento de Design, sendo estes, docentes, técnicos administrativos e representante(s) efetivos lotados no Departamento de Design, que não estejam afastados e representante(s) discente(s).

Parágrafo único. À manifestação de cada segmento pertencente ao universo de votantes e serão atribuídos os seguintes pesos:

- I Docentes: 70% (setenta por cento);
- II Representantes técnico-administrativo: 15% (quinze por cento);
- eIII Representante(s) discente(s): 15% (quinze por cento).
- **Art. 13º.** Para condução da consulta eleitoral a comissão eleitoral elaborará e publicará o edital do processo o qual deve conter os termos e procedimentos da consulta, o cronograma das etapas e demais informações necessárias nos termos desta resolução.

Parágrafo único. O Edital será publicado na página eletrônica do Departamento de Design > http://www.ccae.ufpb.br/depdes/

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- **Art. 14º.** Poderão candidatar-se a chefia e vice-chefia, os professores efetivos lotados no Departamento de Design que não estejam afastados e cujo regime de trabalho seja de tempo integral ou dedicação exclusiva.
- **Art. 15°.** A inscrição dos postulantes será feita mediante requerimento encaminhado à comissão eleitoral.
- § 1º Só será aceita a inscrição da chapa composta por um(a) candidato(a) a chefe e um(a) à vice-chefe.
- § 2º Caberá à comissão eleitoral deferir o pedido no prazo de até quarenta e oito horas

após o término do período de inscrição, se cumpridas as exigências contidas nesta resolução e no edital da pesquisa eleitoral.

- **Art. 16°.** A inscrição dos(as) candidatos(as) será feita junto à Secretaria do Departamento via SIPAC no período estabelecido pelo edital mediante requerimento contendo nome completo dos(as) candidatos(as), matrícula SIAPE e cargo pretendido.
- § 1º Poderá haver prorrogação de até cinco (05) dias úteis do período de inscrição, no caso de não haver chapa inscrita.
- § 2º A relação contendo os nomes dos(as) candidatos(as) da(s) chapa(s) inscritas e homologadas será publicada na página eletrônica do Departamento em data prevista no edital.
- § 3º Caberá impugnação de candidaturas até 24 horas após a divulgação da relação com os nomes dos(as) inscritos(as).
- § 4º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- **Art. 17º.** A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.
- § 1º O período de campanha eleitoral será estabelecido pelo edital da pesquisa eleitoral, sendo proibida campanha fora deste período.
- § 2º As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas e documentos, que poderão ser disponibilizadas na WEB e em locais próprios para estes fins autorizados pela comissão eleitoral.
- § 3º Não será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFPB.
- § 4º Fica proibida a divulgação de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional.
- § 5º Não será permitido o uso de outdoors, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora do CCAE.
- § 6º Fica vedada a propaganda dos candidatos em rádio, televisão e jornais e sítios na WEB que não os criados pelos(as) próprios(as) candidatos(as).

- § 7º Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna), seja presencialmente ou por meios digitais, no dia da pesquisa eleitoral.
- **Art. 18°.** Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.
- **Art. 19°.** O(a) candidato(a) que infringir as normas estabelecidas neste Regulamento poderá ser punido(a), a critério da comissão eleitoral das seguintes formas:
- I Advertência pública;
- II Cassação da inscrição da candidatura.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

- **Art. 20°.** O sistema de votação adotado para pesquisa eleitoral será o SIGEleição da UFPB, acessível por meio do sítio eletrônico > http://sigeleicao.ufpb.br <
- § 1º O acesso será remoto a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado a internet.
- § 2º A autenticação do(a) eleitor(a) será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, os mesmos utilizados para o acesso aos sistemas da UFPB.
- § 3º Para participar da votação o eleitor deverá acessar o SIGEleição no(s) dia(s) e horário estabelecidos no edital.
- § 4º Para ter direito ao acesso do sistema SIGEleição o eleitor deverá providenciar, caso ainda não possua, a criação de sua conta através do autocadastro até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da votação estabelecido no edital.
- **Art. 21°.** Caso haja apenas uma chapa inscrita, a pesquisa eleitoral poderá ser realizada em reunião extraordinária do Departamento de Design, respeitando os critérios estabelecidos pelo **Art. 12°**.

CAPÍTULO VII DO PERÍODO DE VOTAÇÃO, APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

- **Art. 22º.** O processo de votação obedecerá o(s) dia(s) e horário estabelecidos no edital, ficando o SIGEleição automaticamente inacessível para votantes antes e depois do período indicado.
- **Parágrafo único**. A decisão de impugnação no SIGEleição ocorrerá, caso seja constatado qualquer irregularidade e/ou informações discrepantes daquelas registradas pela comissão eleitoral no formulário de solicitação para criação de eleição no sistema.
- Art. 23°. O processo de apuração e totalização dos votos será realizado pelo

SIGEleição, que emitirá um relatório quantitativo de votos por chapa na referida eleição e um segundo relatório nominal dos usuários votantes na eleição.

- § 1º O cálculo do resultado (R) dos votos de cada chapa será feito por meio de média ponderada, levando em consideração os pesos atribuídos aos grupos de eleitores pertencentes ao universo de votantes estabelecidos no **Art. 12º**, seguindo a seguinte fórmula:
- R = [(Votos Docentes * 0,7) + (Voto(s) Representante(s) Técnico-Administrativo(s) * 0,15) + (Voto(s) Representante(s) Discente(s) * 0,15)] / 1
- § 2º Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número do resultado dos votos calculados.
- § 3º Para efeito de arredondamento os números serão expressos com duas casas decimais. Se a terceira casa for maior ou igual a 05 (cinco) deverá ser acrescida de uma unidade. Se a terceira casa for menor que 05 (cinco) deverá ser mantida.
- § 4º Em caso de empate entre as candidaturas deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, seguindo a ordem de prioridade:
- I Docente mais antigo na instituição;
- II Docente mais antigo no serviço público; e
- III Docente de maior idade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 24°.** A comissão eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Colegiado Departamental no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da pesquisa eleitoral.
- § 1º A comissão eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo Colegiado Departamental.
- § 2º O resultado da pesquisa eleitoral, uma vez aprovado pelo Colegiado Departamental, deverá ser divulgado na página eletrônica do Departamento de Design e encaminhado para aprovação pelo Conselho de Centro.
- **§ 3º** Do resultado da pesquisa caberá recurso no prazo de até dois dias úteis a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior ao Conselho de Centro.
- **Art. 25°.** A interposição de recursos durante todo processo eleitoral não acarretará efeito suspensivo ao andamento da pesquisa eleitoral.

- **Art. 26°.** O processo de pesquisa eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico da direção de centro e seus respectivos departamentos.
- **Art. 27º.** Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de pesquisa eleitoral que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.
- **Art. 28º.** Os casos omissos na presente resolução serão decididos pelo Colegiado Departamental.
- Art. 29°. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.
- Art. 30°. Revogam-se as disposições em contrário.

Marivaldo Wagner Sousa Silva Presidente da Comissão Eleitoral do DDesign

Renato Fonseca Livramento da Silva Membro Titular

Missias Henriques dos Santos Membro Titular

Leonardo de Santos Nascimento Suplente

> Antônio da Paz de Sousa Suplente